



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 01/02/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 002/2022

Ao 01 dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Aldo Abrahão Massih Junior e os Auditores Fábio Oliveira Santos, Nicolas Fernandes de Souza, Rodrigo Diniz Maciel, o procurador Cristiano Mariot e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 006/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: BRUSQUE FUTEBOL CLUBE
TJD 2021

1 BRUSQUE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados no processo 006/2022, oferecer DENÚNCIA em face de BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos:

1. Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 137/21, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação condenar o clube a multa de R\$1000,00 (mil reais) com base no artigo 223 c/c 179 IV e VI §1º, todos do CBJD, com o prazo de 15 dias para o pagamento das multas.

2 – PROCESSO 007/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: SPORT CLUB JARAGUA
TJD 2021

1 SPORT CLUB JARAGUA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do

CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados no processo 007/2022, oferecer DENÚNCIA em face de SPORT CLUB JARAGUÁ, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos:

1. Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 187/21 e 200/21, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação condenar o clube a multa pecuniária de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) com base no artigo 223 c/c 179 IV e VI §1º, todos do CBJD, com o prazo de 15 dias para o pagamento das multas.

3 – PROCESSO 008/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS

JOGO: ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL

TJD 2021

1 ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados no processo 008/2022, oferecer DENÚNCIA em face de ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos:

1. Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 067/21, 072/21, 080/21, 098/21, 102/21, 107/21, 110/21, 127/21 e 182/21, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação condenar o Clube a multa de R\$1800,00 (mil e oitocentos reais) com base no artigo 223 c/c 179 IV e VI §1º, todos do CBJD, com o prazo de 15 dias para o pagamento das multas.

4 – PROCESSO 009/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS

JOGO: IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME.

TJD 2021

1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME.

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados no processo 009/2022, oferecer DENÚNCIA

em face de IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos:
1. Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 140/21 e 184/21, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito julgar procedente, a condenar o clube a multa de R\$900,00 (novecentos reais) com base no artigo 223 c/c 179 IV e VI §1º, todos do CBJD, com o prazo de 15 dias para o pagamento das multas.

5 – PROCESSO 010/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

**JOGO: ATLETICO CLUBE IMBITUBA – INCENTIVO AO ESPORTE
TJD2021**

1 ATLETICO CLUBE IMBITUBA – INCENTIVO AO ESPORTE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados no processo 010/2022, oferecer DENÚNCIA em face de ATLÉTICO CLUBE IMBITUBA, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos:

1. Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 151/21, 160/21 e 199/21, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação condenar o denunciado em multa de R\$1000,00 (mil reais) com base nos artigos 223 c/c 179 IV e VI §1º, aplicando o artigo 182, resultando a multa em R\$500,00 (quinhentos reais), ambos artigos do CBJD, com o prazo de 15 dias para o pagamento das multas.

6 – PROCESSO 011/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

**JOGO: AVAI FUTEBOL CLUBE
TJD 2021**

1 AVAI FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados no processo 011/2022, oferecer DENÚNCIA



em face de AVAÍ FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos:

1. Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 145/21, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação condenar o denunciado em multa de R\$1000,00 (mil reais) com base nos artigos 223 c/c 179 IV e VI §1º, aplicando o artigo 182, resultando a multa em R\$500,00 (quinhentos reais), ambos artigos do CBJD, com o prazo de 15 dias para o pagamento das multas.

7 – PROCESSO 012/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE
TJD 2021

1 ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados no processo 012/2022, oferecer DENÚNCIA em face de ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos:

1. Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 139/21, 142/21 e 203/21, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação R\$ 800,00 (oitocentos reais) com base no artigo 223 c/c 179 IV e VI §1º, todos do CBJD, com o prazo de 15 dias para o pagamento das multas.

8 – PROCESSO 013/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: SOCIEDADE CULTURAL ESPORTIVA E ASSISTENCIAL BEIRA MAR
TJD 2021

1 SOCIEDADE CULTURAL ESPORTIVA E ASSISTENCIAL BEIRA MAR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados no processo 013/2022, oferecer DENÚNCIA

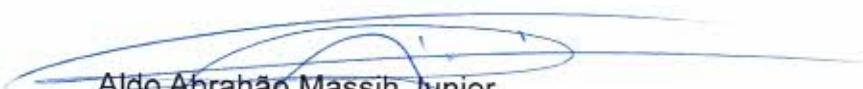
em face de SOCIEDADE CULTURAL ESPORTIVA E ASSISTENCIAL BEIRA MAR, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos:

1. Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 063/21, 106/21 e 180/21, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação condenar o denunciado em multa de R\$800,00 (oitocentos reais) com base nos artigos 223 c/c 179 IV e VI §1º, aplicando o artigo 182, resultando a multa em R\$400,00 (quatrocentos reais), ambos artigos do CBJD, com o prazo de 15 dias para o pagamento das multas.


Aldo Abrahão Massih Junior
PRESIDENTE SESSÃO